



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2019

5467

Serviço de conexão à Internet

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, sita na Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Vereador e Presidente, **ALTAMIRO NAVES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 375064 2ª via PC/GO, inscrito no CPF sob n.º 058.683.191-68, residente e domiciliado na Av. José Luiz dos Santos, Qd. 1, Lt. 23, n.º 63, Jardim Santa Bárbara, CEP: 75610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

CONTRATADA: MR NETWORKS – INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 09.643.029/0001-66, sita à Av. Dão Barbosa, n.º 569, Novo Loteamento, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO VILELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5040729 SPTC/GO, inscrito no CPF sob n.º 010.940.661-33, residente e domiciliado na Av. Dão Barbosa, n.º 569, Centro, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Rede Internet, conforme a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como, toda a legislação pertinente ao assunto, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços Profissionais de Fornecimento e Acesso a Internet Link Empresarial FTTH. Fibra Óptica. 20 MEGA 20mb Down / 10mb UP (IP DINÂMICO), para subsidiar a gestão da Câmara Municipal de Joviânia-GO, visando garantir o bom funcionamento via internet dos serviços necessários.

VIGÊNCIA

Cláusula Segunda. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será do dia 02 de janeiro de 2019, e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

Altamiro Naves

[Handwritten signature]

Barbosa



Cláusula Terceira. O valor global da contratação é de R\$ 1.698,00 (um mil seiscientos e noventa e oito reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) cada e uma taxa de ativação no valor de 90,00 (noventa reais) paga em parcela única.

§ 1º. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável no prazo de sua vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº 01.031.0001.2.080.3.3.90.39.97.

§ 1º. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta. É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informar e esclarecer à CONTRATADA dúvidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima. É de Responsabilidade da CONTRATADA:

- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

Albuquerque

16/05/2019



- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- Observar, na execução dos serviços, as leis Federais, Estaduais e Municipais, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Joviânia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar se por falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados
- Responsabilizar se por danos causados direta ou indiretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Responsabilizar se por infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;
- Responsabilizar se por todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período da execução dos serviços.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão do presente, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º. Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente termo.

§3º. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da Contratada.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

§5º. O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

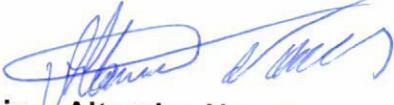


DO FORO

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 02 de janeiro de 2019.


Câmara Municipal de Joviânia _ Altamiro Naves
Contratante Presidente


MR NETWORKS – Internet Banda Larga Ltda _ Marcello Vilela de Oliveira
Contratada Rep. Legal

Testemunhas:

1ª  _____

CPF: 032.940.501-27

2ª  _____

CPF: 036.365.551-46